

JULGADO.PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS PARA SANAR O ERRO MATERIAL ENCONTRADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

048. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0118863-53.2013.8.19.0001 Assunto: Assistência Médico-Hospitalar / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0118863-53.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00033404 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO APTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: MARCELO ORTIGÃO B DE CARVALHO APDO: JOSE LUIZ ADVOGADO: ELENA MACHADO ABRAHAO ACCIOLY OAB/RJ-105595 **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INCONFORMISMO QUANTO AO JULGAMENTO DO RECURSO. SIMPLES DESCONTENTAMENTO DA PARTE QUE NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OS QUAIS SERVEM AO APRIMORAMENTO DO JULGADO, MAS NÃO À SUA MODIFICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 1.022 DO CPC/15. EMBARGOS QUE SE CONHECEM, MAS QUE SE REJEITAM. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

049. APELAÇÃO 0267796-65.2013.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0267796-65.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00159503 - APELANTE: CHU' S COMERCIO REPRESENTAÇÃO , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ADVOGADO: CARLOS ROGERIO DA SILVA OAB/RJ-158070 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JOAO MARCELO GAIO SOUZA **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INCONFORMISMO QUANTO AO JULGAMENTO DO RECURSO. SIMPLES DESCONTENTAMENTO DA PARTE QUE NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OS QUAIS SERVEM AO APRIMORAMENTO DO JULGADO, MAS NÃO À SUA MODIFICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 1.022 DO CPC/15. EMBARGOS QUE SE CONHECEM, MAS QUE SE REJEITAM. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

050. APELAÇÃO 0026772-06.2014.8.19.0066 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VOLTA REDONDA 2 VARA CIVEL Ação: 0026772-06.2014.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00030761 - APELANTE: VANDA DO NASCIMENTO BRUM ADVOGADO: VICTOR JÁCOMO DA SILVA OAB/RJ-146899 APELADO: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA PROC.MUNIC.: FLAVIA COELHO BARBOZA **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL. CONVERSÃO DO CRUZEIRO REAL EM URV. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. REFORMA PARA CONDENAR AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA QUE VIER A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8880/94. INCONFORMISMO. SIMPLES DESCONTENTAMENTO DA PARTE QUE NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 1022 DO CPC/15. EMBARGOS QUE SE CONHECEM, MAS QUE SE REJEITAM. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

051. APELAÇÃO 0007575-89.2016.8.19.0003 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CIVEL Ação: 0007575-89.2016.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00084982 - APELANTE: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ADVOGADO: KESYA RAMALHO OLIVEIRA OAB/RJ-160877 ADVOGADO: CARLA BATISTA TAVARES OAB/RJ-109842 APELADO: AYMAN AL AHDAB REP/P/S/GENITOR KHALED AL AHDAB ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 85, §8º DO CPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182 DO TJRJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. BENEDICTO ABICAIR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO e DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA.

052. APELAÇÃO 0010907-06.2015.8.19.0066 Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 2 VARA CIVEL Ação: 0010907-06.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00121135 - APELANTE: TELEFONICA BRASIL S A ADVOGADO: ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/SP-082329 APELADO: LOURDES ZEFERINA DA SILVA ADVOGADO: ROBERTO LEITE CARDOSO OAB/RJ-167701 ADVOGADO: FREDERICO SILVA CRESPO OAB/RJ-176345 **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE ALUGUÉIS CUMULADA COM RESCISÃO DE CONTRATO. PESSOA JURÍDICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, PELO PROPRIETÁRIO, DANDO CIÊNCIA DO INTENTO RESCISÓRIO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. MERO DESCONTENTAMENTO DO EMBARGANTE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 1022, DO CPC. 1. Os embargos de declaração visam à integração do julgado apenas nas hipóteses legalmente previstas, a fim de completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental; contradição entre a fundamentação e a conclusão; ou obscuridade nas razões desenvolvidas. 2. Não têm a função de viabilizar a revisão ou a anulação das decisões judiciais. 3. O embargante pretende a reforma do julgado sob alegação de ocorrência de omissão. 4. Ocorrência de mero descontentamento do apelante, não se vislumbrando hipótese do art. 1022 do CPC. 5. Rejeição dos embargos declaratórios. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

053. APELAÇÃO 0046034-79.2010.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0046034-79.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00126902 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JORGE CELSO FLEMING DE ALMEIDA FILHO APELADO: COMERCIAL CONCOLOR LTDA ADVOGADO: CAIO MONTEIRO PÔRTO OAB/RJ-102497 **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO. CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS QUE EVIDENCIAM A SUCESSÃO EMPRESARIAL. 1-Inexiste qualquer vício quanto às matérias discutidas; 2- Tentativa de atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração; 3-Simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos de declaração. 4-Inobservância da norma contida no artigo 1022 do CPC/2015. Embargos rejeitados. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.